



**Lei Municipal nº. 497/2016**

Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de dezembro de 2016.

***Declara o serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de automóvel de aluguel, o qual recebe a denominação de táxi, como atividade de interesse geral e, como tal, um serviço de natureza pública, bem assim regulamenta o serviço de táxi no município de Santa Cruz do Xingu – MT.***

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de automóvel de aluguel, o qual recebe a denominação de táxi, constitui-se atividade de interesse geral e, como tal, um serviço de natureza pública.

**Art. 2º.** O serviço de táxi por se tratar de serviço público assim declarado, poderá ser delegado à iniciativa privada mediante permissão.

**Parágrafo primeiro.** A permissão de que trata o *caput*, deverá ser precedida de licitação.

**Parágrafo segundo.** As quantidades de permissões ficarão limitadas a 01 (um) automóvel de aluguel (táxi) para cada 1.000 (mil) habitantes, assim identificados pelo censo do IBGE.

**Art.3º.** A permissão para exploração dos serviços de táxi de que trata esta Lei será delegada exclusivamente a pessoas físicas, sempre de conformidade com os interesses da sociedade.

**Parágrafo primeiro.** Aquele que pretender a permissão para exploração dos serviços de táxi deverá atender ao quanto regulamentado na Lei Ordinária Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

**Parágrafo segundo.** Adicionalmente, como condição para delegação do serviço, o permissionário deverá submeter a inspeção, veículo com data de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

**Parágrafo terceiro.** O veículo do permissionário deverá ser submetido a inspeção anualmente, bem como obter o certificado de liberação até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 4º.** Para a prestação dos serviços, os taxistas poderão se utilizar dos locais públicos regulamentados na área urbana (pontos), conforme vier a ser estabelecido por ato infraregal do Poder Executivo, sempre em função do interesse público e conveniência administrativa.

**Art. 5º.** Na prestação dos serviços, os permissionários deverão obrigatoriamente:

- I. Manter a identificação de seus veículos como de trabalho;
- II. Manter a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de molde que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



- III. Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- IV. Controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados.
- V. Apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
- VI. Tratar com urbanidade e polidez aos passageiros, o público e os agentes administrativo;
- VII. Trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões porventura estabelecidos;
- VIII. Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;
- IX. Conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;
- X. Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- XI. Não se ausentar do veículo no ponto ou logradouros públicos;
- XII. Não confiar a direção do veículo a terceiros;
- XIII. Não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo;
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e nos demais atos administrativos.

**Art. 6º.** A infração a qualquer um dos dispositivos desta Lei sujeita o condutor, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão da Permissão;
- IV. Cassação da Permissão.

**Art. 7º.** A tarifa para remuneração do serviço poderá ser ajustada entre o prestador do serviço e o usuário.

**Parágrafo único.** Será obrigatório a instalação de taxímetro a partir do momento em que a população local atingir o número de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme censo do IBGE.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as demais diretrizes para a exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de ato infralegal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de dezembro de 2016.

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,

Em 29 de Dezembro de 2016.

Avenida 14 de Setembro - S/Nº - Centro - Santa Cruz do Xingu - MT-CEP: 78664-000-Fone -3594 1000 / 1057  
E-mail: prefeitura@santacruzdoxingu.mt.gov.br

**ADM: 2013/2016**